



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1742/Ano VIII - 26 DE FEVEREIRO DE  
2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 36.328/2025

*Dispõe sobre a perda da qualidade de dependente.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido nos Procedimentos Administrativo nºs 18.209/2018 e 2.609/2020, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **JULIANA ASSIS PARRON** em relação à morte do servidora pública municipal, Senhora **Aparecida Parrão Guilhem**, cadastrada junto ao Pasep sob o nº 1.807.662.664-7, a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, quando a mesma completou 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art. 2º** A cota parte destinada a **Juliana Assis Parron** deverá ser revertida, nos termos do § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 106/01, aos demais dependentes cadastrados na entidade previdenciária.

**Art. 3º** Ante ao disposto nos dispositivos anteriores, fica concedida pensão, conforme preceitua o artigo 19, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, em virtude do óbito de **Aparecida Parrão Guilhem**, registrada no PIS/Pasep sob o número 1.807.662.664-7, correspondente ao valor total de seus vencimentos, conforme a legislação vigente à época do passamento, ao seu convivente, senhor **Heitor Graça**, cuja união estável foi reconhecida *post mortem*, por intermédio do processo judicial de número 1019275-97.2018.8.26.0482.

**Art. 4º** Havendo acúmulo de benefícios previdenciários, deverá ser aplicado os fatores de redução, em conformidade com o disposto no §2º, do artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 5º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto retroage seus efeitos em 17 de fevereiro de 2025, data em que Juliana Assis Parron completou 21 (vinte e um) anos de idade, revogando os Decretos nº 29.294/2018 e 30.719/2020

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de fevereiro de 2025

**MILTON CARLOS DE MELLO**

Prefeito Municipal

**CELSO GAZOLLA BONDARENKO**

Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**

Superintendente

Código identificador: 42a40b2c-6e39-4e1b-8abe-fcd3d711d436